

PAUTA DE REINVIDICAÇÕES 2015

As assembleias dos trabalhadores, realizadas na forma do edital publicado nos jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiaí, de Jundiaí; Diário de Marília, de Marília; O Imparcial, de Presidente Prudente; A Cidade, de Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto e Cruzeiro do Sul de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2014, aprovaram as seguintes reivindicações para a assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho** para o ano de **2015**, a saber:

01 - CLÁUSULAS EXISTENTES, CUJO TEOR DESEJAMOS MANTER INALTERADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2015:

Cláusula 02^a- ABRANGÊNCIA;
Cláusula 05^a- ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;
Cláusula 06^a- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO
Cláusula 07^a- REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM
Cláusula 08^a- VERBAS CONSECTÁRIAS;
Cláusula 09^a- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO;
Cláusula 10^a- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL;
Cláusula 11^a- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO;
Cláusula 12^a- HORA EXTRAORDINÁRIA;
Cláusula 13^a- HORAS NOTURNAS;
Cláusula 14^a- ADICIONAL DE SOBREAVISO;
Cláusula 15^a- MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES;
Cláusula 19^a- AUXÍLIO CRECHE;
Cláusula 20^a- SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ;
Cláusula 21^a- COMPLEMENTÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO;
Cláusula 22^a- FILHOS EXCEPCIONAIS;
Cláusula 23^a- ABONO POR APOSENTADORIA;
Cláusula 24^a- CONTRATO DE EXPERIENCIA;
Cláusula 25^a- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL
Cláusula 26^a- AVISO PRÉVIO;
Cláusula 28^a- TRABALHO EM CASA;
Cláusula 29^a- DEVOLUÇÃO DA CTPS;
Cláusula 30^a- EQUIDADE DE GENERO E RAÇA;
Cláusula 31^a- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU ADOTANTE;
Cláusula 32^a- GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI;
Cláusula 33^a-GARANTIA AO EMP. EM IDADE DE PREST.DE SERV. MILITAR;
Cláusula 34^a- GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA;
Cláusula 35^a- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Cláusula 36^a- VIAGEM À SERVIÇO;
Cláusula 37^a- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
Cláusula 38^a- JORNADA DE TRABALHO;
Cláusula 39^a- COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS;
Cláusula 40^a- AUSÊNCIAS LEGAIS;
Cláusula 41^a- AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR;
Cláusula 42^a- SAÍDAS ANT. EM DIAS DE PROVA ESCOLAR E VESTIBULAR;
Cláusula 43^a- LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO;
Cláusula 44^a- FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS;
Cláusula 45^a- GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS;
Cláusula 46^a- ATESTADOS MÉDICOS;
Cláusula 47^a- POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS;
Cláusula 48^a- SEMANA DA SAÚDE DA MULHER;
Cláusula 49^a- COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO;
Cláusula 50^a- NORMA TÉCNICA SOBRE LER;
Cláusula 51^a- NR-7 MÉDICO COORDENADOR;
Cláusula 52^a- TRABALHO DO ANALISTA DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS;
Cláusula 53^a- INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO;
Cláusula 54^a- GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL;
Cláusula 55^a- DELEGADO SINDICAL;
Cláusula 56^a- LIBERAÇÃO DE DIRETORES;
Cláusula 57^a- ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS;
Cláusula 58^a- MENSALIDADE SINDICAL;
Cláusula 59^a- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL;
Cláusula 60^a- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ART. 513, ALINEA “E”, CLT;
Cláusula 61^a- MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS;
Cláusula 62^a- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS;
Cláusula 63^a- COMUNICAÇÕES DO SINDPD;
Cláusula 64^a- NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR;
Cláusula 65^a- REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES;
Cláusula 66^a- FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;
Cláusula 67^a- AÇÃO DE CUMPRIMENTO;
Cláusula 68^a- NORMAS CONSTITUCIONAIS;
Cláusula 69^a- CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS;
Cláusula 70^a- SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO;
Cláusula 71^a- FUSÃO/ENCORPAÇÃO DE EMPRESAS;
Cláusula 72^a- GARANTIAS GERAIS;
Cláusula 73^a- PREENCHIMENTO DE FORM. PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
Cláusula 74^a- GRUPO DE ESTUDOS PREVIDENCIA COMPLEMENTAR;
Cláusula 75^a- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS.

**02 - CLÁUSULAS EXISTENTES, CUJO TEOR DESEJAMOS VER
ALTERADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2015:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de **01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, e a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS.

A partir de 1º de janeiro de 2015 ficam assegurados aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

I - Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- a) Digitador: **R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais);**
- b) Empregados que desempenham atividade de **tele atendimento e assemelhados: R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais);**

II - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) Office-Boy: **R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);**
- b) Empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: **R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);**
- c) Empregados integrantes da menor função de atividade técnica de informática: **R\$ 1.416,00 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais);**
- d) Empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk: **R\$ 1.416,00 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais);**
- e) **Programadores e assemelhados R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);**
- f) **Analistas de Sistemas e assemelhados R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);**
- g) **Analistas de Infra e assemelhados R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- h) **Administradores de Banco de Dados e assemelhados R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);**

l) Assistentes de Service Desk e assemelhados R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);

j) Consultores e assemelhados R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais);

k) Coordenadores e assemelhados R\$ 2.500,00 (Dois mil reais);

l) Especialistas e assemelhados R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

m) Gerentes e assemelhados R\$ 4.000,00 (Quatro mil e reais).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados abrangidos pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, vigentes em 1º de Janeiro de 2014, serão reajustados, em 1º de janeiro de 2014, com o percentual de **10,0656% (dez virgula zero seiscentos e cinquenta e seis por cento)**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de 1º de Janeiro de 2014 o reajuste salarial de **10,0656%** será proporcional ao tempo de serviço, à base de 1/12 (um, doze avos) por mês trabalhado a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.

Parágrafo 4º - O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica a todas as verbas de natureza econômica da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA 16ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão o prazo de até 90 (noventa e vinte) dias, contados do dia da assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho**, para apresentar ao **SINDPD** pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação

dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo 2º - As Empresas que não apresentarem proposta visando a implantação de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, pagarão aos seus empregados, até março de 2015, a este título, 80% do salário nominal mais o valor fixo de R\$ 200,00.

Parágrafo 3º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias, ou de filial localizada em outros Estados, pratique Participação nos Lucros ou Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO.

As Empresas deverão fornecer auxílio refeição no valor líquido **de R\$ 20,00 (vinte reais)**, para os que cumprem jornada de 8 (oito) horas, e de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para os que cumprem jornada de seis horas, por dia, à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, respeitadas as condições mais vantajosas.

Parágrafo 1º - As empresas pertencentes a grupos empresariais que já forneçam Auxílio Refeição a qualquer outra empresa do grupo obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Parágrafo 2º - Os valores do auxílio refeição serão reajustados pelos mesmos índices do reajuste salarial da categoria.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, faculta-se às Empresas a utilização dos benefícios da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, mediante a apresentação, ao **SINDPD**, das condições da adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As Empresas concederão aos seus empregados e dependentes, sem **qualquer ônus**, assistência médica, psicológica, odontológica, de saúde e hospitalar, com abrangência na região da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Os dependentes de que trata esta Cláusula são aqueles que a lei prevê, como filhos, enteados, pai e/ou mãe e/ou irmão que constem nessa condição na declaração de Imposto de Renda e esposa (o) ou companheira (o), desde que, neste último caso, convivam maritalmente há pelo menos 1

(um) ano, ressalvada a hipótese de já serem beneficiários de convênios com igual cobertura oferecidos pelos seus respectivos empregadores.

Parágrafo 2º - Os empregados demitidos, ou aposentados que vierem a se alijar do contrato de trabalho com a aposentadoria, terão direito à manutenção da assistência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do aviso prévio ou da data do alijamento.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do que prevê o parágrafo anterior, ao dispensar o empregado a empresa fica obrigada a consultá-lo, por escrito, sobre a opção ou não da manutenção do plano, nos moldes e limites da lei nº 9656 de 03 de junho de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES.

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** será sempre feita no **SINDPD**, tendo por base o Enunciado 330 do TST, nas seguintes condições:

A) o **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;

B) a documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

C) as Empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência do aviso prévio trabalhado e, se o aviso for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado. A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

Parágrafo 1º - Os locais do **SINDPD**, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba.

Parágrafo 2º - O **SINDPD** comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações.

Parágrafo 3º - As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do **SINDPD**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo 4º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 5º – O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo 6º - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

Parágrafo 7º - O prazo para homologação das rescisões de contratos de trabalho é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT parágrafo 6º, e alínea "c" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL ARTIGO 513, ALINEA "E" DA CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2015, em favor do SINDPD, **conforme TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais : Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Diário de Assis, de Assis; Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal Folha de Campinas, de Campinas; Jornal de Jundiaí; Diário de Marília, de Marília, O Imparcial, de Presidente Prudente; Jornal A Cidade - Ribeirão Preto; A Tribuna, de Santos; O Vale, São José dos Campos; Diário da Região, de São José do Rio Preto e Jornal Cruzeiro do Sul; de Sorocaba, todos em edição de 19 de novembro de 2014.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **07 de janeiro de 2015 ao dia 16 de janeiro de 2015**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados NÃO SÓCIOS DO SINDPD oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região:** Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca, São Paulo, SP; **Araçatuba e região:** Rua Campos Sales, 97, 9º andar, sala 94, Edifício Campos Sales, Centro, Araçatuba, SP; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151, sala 57, Edifício América, Araraquara, SP; **Bauru e região:** Avenida Getúlio Vargas, 4-28, Vila Guedes de Azevedo, Bauru, SP; **Campinas e região:** Rua Barreto Leme, 1479, Centro, ACI (Associação Campineira de Imprensa), Campinas,

SP; **Jundiaí e região:** Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú, Jundiaí, SP; **Presidente Prudente e região:** Av. Coronel José Soares Marcondes, 871, Sala 112, Bosque, Presidente Prudente, SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América, Ribeirão Preto, SP; **Santos e região:** Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias, Santos, SP; **São José dos Campos e região:** Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna, São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP e **Sorocaba e região:** Rua Sete de Setembro, n 287 - sala 163 - Centro - Sorocaba.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno ao trabalho, para exercerem o direito a oposição ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do **SINDPD**, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br .

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do **SINDPD**, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD** através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente **Convenção Coletiva de Trabalho** não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, Alínea “E”, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

Parágrafo 7º - Neste ato as empresas assumem o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio). CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação

das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão Final do mesmo julgamento:

UNÂNIME. “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): “O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada”. Destaco, na ementa:

“CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”.

Estive presente ao julgamento do referido recurso, acompanhei MARCO AURÉLIO, coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator

03 - CLÁUSULAS INEXISTENTES, CUJO TEOR DESEJAMOS VER INCLUÍDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2015:

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Os empregados abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** receberão, como Auxílio Alimentação, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês.

Parágrafo único – As empresas que já praticam este benefício ficam asseguradas as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDO.

As empresas reembolsarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ao empregado que estiver fazendo curso que vá ao encontro dos interesses da empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFISSIONAL DE TI.

Os empregados abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** terão o dia **19 de outubro** de cada ano, livre em comemoração ao dia do Profissional de TI.